

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/05/2024

Alisson Menezes de Oliveira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 047/93-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: AMBEV S.A. - Filial Maués.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Antártica, nº 595/597, Bairro Maresia, Maués-AM

**CNPJ/CPF:** [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.341.984-7

**FONE:** (92) [REDACTED]

**FAX:** (92) 99250-0729/99435-7154

**REGISTRO NO IPAAM:** 1013.1905

**PROCESSO Nº:** 3892/2024-33

**ATIVIDADE:** Indústria de Bebidas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Antartica, nº 595/597, Bairro Maresia, Maués-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de concentrados natural de guaraná.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Grande

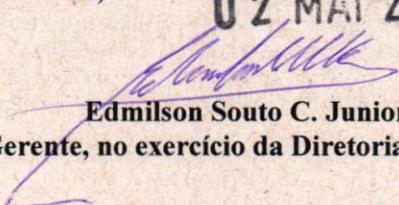
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

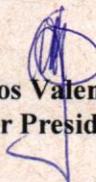
### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 MAI 2024

  
Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 047/93-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3892/2024-33**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluentes e/ou resíduos não tratados/neutralizados, em solo, em sistema de drenagem de águas superficiais e /ou subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados processo produtivo, devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Dar continuidade ao monitoramento **bimestral** dos efluentes resultantes da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, alumínio, sulfato, nitratos, nitritos, nitrogênio amoniacal total, fósforo, chumbo total, cloretos, ferro, zinco, manganês, cianeto total, níquel, fenóis totais, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e materiais flutuantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, as análises efetuadas, com assinatura do técnico responsável da empresa. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. Dar destinação final adequada do lodo da **ETDI**, devendo ser encaminhado a este IPAAM, semestralmente, os Certificados de destinação final.
12. Realizar **semestralmente** o monitoramento das emissões atmosféricas (caldeira), realizado por laboratório cadastrado e licenciado no IPAAM, para esta finalidade, devendo constar no laudo analítico no mínimo os seguintes parâmetros: **CO, SO<sub>2</sub>, NO<sub>x</sub>, CO<sub>2</sub> e material particulado**, os resultados estarem em conformidade com a Resolução CONAMA nº 382/06 e suas alterações.
13. Apresentar semestralmente a este IPAAM, relatórios referentes aos exercícios simulados previstos no Plano Emergencial da Empresa.
14. Apresentar no prazo de 30 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos - PGRLS (ATUALIZADO), conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal Nº. 12.305 de 02 de agosto de 2010, Estadual Nº. 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal Nº. 10.936/2022, Estadual Nº. 41.863, de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade.
15. Realizar melhorias no sistema de abastecimento da caldeira, a fim de evitar derramamento de óleos e possíveis contaminações nos efluentes na ETDI, que consequentemente comprometeria o resultado dos compostos orgânicos utilizados na própria lavoura de guaraná da empresa. Neste sentido sugerimos o desligamento de qualquer caixa coletora que possa receber resíduos oleosos e que possa influenciar no sistema de tratamento, dando outra destinação adequada. Apresentar no prazo de 30 dias relatório Fotográfico das melhorias no sistema.
16. Apresentar anualmente Relatório de Logística Reversa dos produtos fabricados pela empresa, incluindo embalagens em geral pós consumo, contemplando descrição de resíduos, classificação, quantidade, data e destinação em atendimento as Leis Federais nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Estadual nº 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentada pelos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da sua respectiva atividade se houver.
17. Apresentar quando da solicitação de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
  - b) Laudo de inspeção Técnica da Caldeira, com ART;
  - c) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).